



**Prezado Sr. Flavio Santos da Silva - Presidente e demais membros
da Comissão Permanente de Licitação/CPL da FUABC, nomeados pela
Portaria nº 031/2023**

**Ref.: CONCORRÊNCIA N° 001/2023 - PROCESSO N° 0030/2023 -
ANO VIGENTE - 2023**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO E VALES REFEIÇÃO, PARA ATENDER FUNCIONÁRIOS E COMPRAS CORPORATIVAS PARA A FUNDAÇÃO DO ABC, SUA MANTIDA E SUAS UNIDADES GERENCIADAS (comissaodelicitacao@fuabc.org.br)

TICKET SERVIÇOS S.A., com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso n°. 7.815, 3°, 6° e 7° andares em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob n°. 47.866.934/0001-74, ora denominada RECORRENTE vem, TEMPESTIVAMENTE e devidamente representada por seus procuradores, apresentar suas RAZÕES DE RECURSO, objetivando a inabilitação das empresas VEROQUE REFEIÇÃO LTDA e LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA pelos motivos a seguir discorridos.





DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

Em que pese as empresas RECORRIDAS já aqui citadas, com relação a esse item, compete-nos também destacar a desconformidade da empresa participante (e inabilitada) VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Preceitua o Edital em seu subitem 8.9.1 -

8.9.1 Comprovações de aptidão para desempenho **de atividade da mesma natureza**, por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direto público ou privado, **atuante na mesma segmentação assistencial**, que presta satisfatoriamente serviço da mesma natureza deste objeto.

O atestado deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome da empresa que presta o serviço ao emitente;
- b) Data de emissão do atestado ou da certidão;
- c) Período do contrato;
- d) Abrangência: (nacional, estadual ou municipal)
- e) Especificação dos serviços executados;
- f) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

Pois bem, com relação a “atividade da mesma natureza” os atestados devem contemplar não só a tipificação da prestação dos serviços de vales alimentação e refeição mas também características operacionais compatíveis com os serviços contratados dentre outras, a prestação de serviços em quantidades



e frequência variáveis, em atendimento as especificações constantes da alínea "e" do subitem acima e em conformidade com as condições contempladas no ANEXO 1 - Termo de Referência do Edital.

Nesse quesito esclarecemos que o fornecimento a ser contratado objetiva o atendimento simultâneo para a Fundação, suas Mantidas e Unidades Gerenciadas totalizando hoje, aproximadamente, 25.000 usuários/cartões distribuídos em 22 localidades (cidades distintas) organizadas em 22 CNPJs distintos que serão implementados e atendidos sob as mesmas condições e prazos contratuais em que pese a abrangência territorial e a pluralidade do valor e quantidade dos créditos.

Como comprovação de aptidão da capacitação técnica as licitantes interessadas deverão comprovar estarem ou já terem prestado serviços em circunstâncias compatíveis, ou seja, análogas/idênticas as condições técnico-operacionais do fornecimento a ser contratado o que não restou comprovado por nenhum dos atestados apresentados pelas empresas participantes (habilitadas ou não).

Outra menção editalícia que não pode ser desconsiderada, se refere ao atestado ser emitido por empresa atuante **na mesma segmentação assistencial** da Fundação, suas Mantidas e Unidades Gerenciadas.

Importante destacar que, por função assistencial ou assistencialismo entende-se o fornecimento de qualquer serviço que preconize e/ou organize atividades de assistência (de qualquer natureza) a membros carentes ou necessitados de uma





comunidade mas, ao destacar o edital, e o subitem 8.9.1, a expressão da “mesma segmentação” assistencial, necessário se faz a prestação de serviços atestados ter sido ofertada na **área da saúde**, envolvendo usuários que desempenhem, ainda que não na sua totalidade, funções atribuídas a área de enfermagem (enfermeiros ou auxiliares), prerrogativa essa que se viabiliza, dentre outras razões específicas, pelas peculiaridades da jornada de trabalho dessa classe profissional.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Aqui ressaltamos que é praxe legal quando da apresentação dos documentos contábeis (na forma da Lei) a disponibilização da inscrição e regularidade do profissional de contabilidade que assina o Balanço junto ao Conselho Regional de Contabilidade e essa certidão (CRC), não foi apresentada pela empresa VEROQUE que, dessa forma, deixou de comprovar a legitimidade e regularidade de seu contador e, consequentemente, dos documentos contábeis disponibilizados.

DO PEDIDO

Pelo exposto e como medida de Direito e de Justiça solicitamos que seja recebido e conhecido o presente RECURSO para, respondido em seus termos, ensejar a revisão do julgamento de habilitação ora recorrido.



Sendo o que nos competia e como medida de Direito e de Justiça subscrevemos o presente para que produza seus legais efeitos.

São Paulo, 24 de Agosto de 2023.

TICKET SERVIÇOS S/A
CNPJ: 47.866.934/0001-74

